



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.821

Data: 22 de Junho de 1993.

SÍNULA: DISPÕE SOBRE URBANIZAÇÃO DE LOTES RURAIS, MANTÉM UMA PARTE COMO ÁREA RURAL, APROVA LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterado pela lei nº
2868 de 17.03.94

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Torna urbanizáveis parte dos lotes rurais nº 296/C/A e nº 296/C/B, do 12º perímetro, localizados na sede municipal, com área de 18.500,00 m² cada.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar os loteamentos denominados "Condomínio Residencial Independente" e "Condomínio Residencial Arco-íris", localizados, respectivamente, sobre os imóveis mencionados no Artigo anterior.

Artigo 3º - Os proprietários ficam isentos do cumprimento ao preceituado no Artigo 17, Item II, da Lei Municipal nº 1.494, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre loteamentos, permanecendo em vigor todos os demais dispositivos da citada legislação.

Alterado lei 2868/94

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a manter como área rural, parte do lote rural nº 296/C/B, do 12º perímetro, da sede municipal, com área de 18.500,00 m², dispensado a obrigatoriedade de passar pelo processo de loteamento previsto na Lei nº 1.494, de 13 de novembro de 1984.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)

AR 3/8

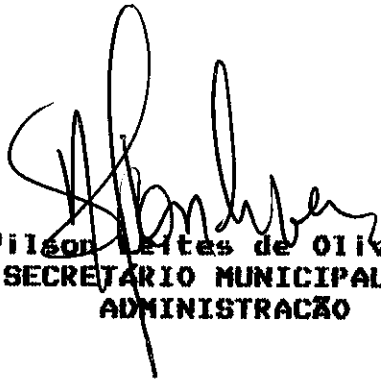


Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.821, de 22-06-93 - Fls. 02)

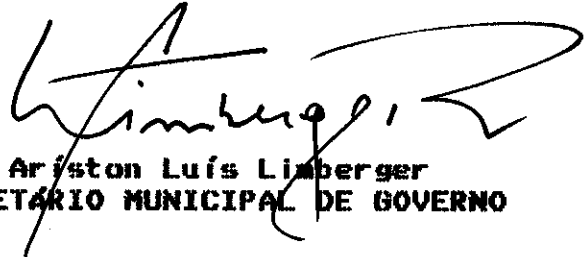
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1993.



Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL



Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO